

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM INTERNET MÓVEL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 030/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 E SEUS ANEXOS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. **Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Presencial n.º 025/2020, referente ao Processo

n.º 058/2020, pelo Presidente do Conselho de Administração do **SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel, pelo sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lote	Detalhamento Técnico do Serviço	Unidade de Medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Total R\$
01	Pacote com ligações ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel do Brasil (SIMCard incluso).	unidade	02		
	Pacote com ligações e mensagens SMS ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel do Brasil + 10 GB (mínimo) de internet (SIMCard incluso), com tecnologia 3G, 4G ou superiores, sem cobrança de excedente, em que ao atingir a franquia mensal a taxa de transmissão de dados é reduzida (conforme Art. 22, II, da Resolução ANATEL no 575 de 28/10/2011 e demais normas pertinentes), mas o serviço não é bloqueado. O tráfego excedente, não deve ser descontado, de nenhuma outra linha do plano compartilhado.	unidade	03		
	Pacote com ligações e mensagens SMS ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel do Brasil + 05 GB (mínimo) de internet (SIMCard incluso), com tecnologia 3G, 4G ou superiores, sem cobrança de excedente, em que ao atingir a franquia mensal a taxa de transmissão de dados é reduzida (conforme Art. 22, II, da Resolução ANATEL no 575 de 28/10/2011 e demais normas pertinentes), mas o serviço não é bloqueado. O tráfego excedente, não deve ser descontado, de nenhuma outra linha do plano compartilhado.	unidade	25		

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Condições técnicas operacionais para prestação dos serviços: falha no meio de transmissão, sinal, cobertura, ou defeitos de fabricação no chip, visando a prestação integral dos serviços especificados neste instrumento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá proceder à execução dentro do prazo estipulado para início de prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao **SENAR-AR/MS**.

1.3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

1.3.1. A operadora deverá fornecer CHIP FLEX compatíveis com a rede, sem que haja cobrança adicional (possuir três cortes, com capacidade de se adaptar a qualquer padrão no mercado brasileiro seja: SIM, micro SIM e nanoSIM).

1.3.2. O **SENAR-AR/MS** pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Linhas e serviços sem solicitação de ativação por parte do **SENAR-AR/MS** não deverão ser cobradas.

1.3.3. O uso do aplicativo WhatsApp não deverá ser descontado da franquia de dados contratada.

1.3.4. Caso a **CONTRATADA** possua outros aplicativos, em que seu uso não seja descontado da franquia de dados, em plano semelhante comercializado para o público, o mesmo deverá ser oferecido também para o contrato atual com o **SENAR-AR/MS**.

1.3.5. O serviço de voz e dados deverá funcionar em qualquer região do Brasil, onde a **CONTRATADA** possua cobertura de rede, sem cobrança de qualquer tipo de tarifa de deslocamento, adicional, quando estiver na mesma rede da operadora de origem, e usar o Código de Seleção de Prestadora (CPS) da **CONTRATADA**.

1.3.6. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATADA** deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo **SENAR-AR/MS**.

1.3.7. O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo **SENAR-AR/MS**, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

1.3.7.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

1.3.8. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a **CONTRATADA** possua cobertura, o serviço de roaming fora da rede quando houver possibilidade de utilização será cobrado na fatura conforme utilizado.

1.3.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

1.3.10. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

1.3.11. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o **SENAR-AR/MS**:

1.3.11.1. Habilitação.

1.3.11.2. Escolha ou troca de número.

1.3.11.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular.

1.3.11.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.

1.3.11.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.

1.3.11.6. Reativação de número de linha.

1.3.11.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

1.3.11.8. SMS local e nacional para qualquer operadora.

1.3.11.9. Ligações nacionais ilimitadas para qualquer operadora móvel para móvel e móvel para fixo.

1.3.11.10. Adicional de chamadas.

1.3.11.11. Deslocamento.

1.3.11.12. Roaming nacional e roaming fora da rede.

1.3.11.13. Disponibilização de ferramenta *on-line* (conta *on-line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.

1.3.11.14. Entrega de chips de backup, a ser solicitado de acordo com a necessidade do **SENAR-AR/MS** no decorrer do contrato, em substituição de chips queimados, furtados etc.

1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

1.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Portal Web, de acesso via internet, que permitirá (ão) ao **SENAR-AR/MS** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.4.1.1. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

1.4.1.2. Opção de bloqueio de chamadas efetuadas por linha.

1.4.1.3. Opção de bloqueio de serviços diversos, tais como: ligações DDI, envio e recebimento de SMS, chamadas a cobrar.

1.4.1.4. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

1.4.1.5. Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”.

1.4.1.6. Permitir que o **SENAR-AR/MS** realize solicitações:

a) De acompanhamento do uso diário das linhas.

- b) Por horário / calendário.
- c) Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.
- d) Por número chamado (lista negra / lista branca).
- e) Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- f) De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários.
- g) Formatos inclusive em Excel e PDF.
- h) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- i) O Porta Web de gestão de contas poderá ser ofertado em portal distinto do portal de gestão.

1.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Além das responsabilidades resultantes da contratação, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

1.5.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas dentro de sua rede. No caso de clonagem, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente.

1.5.1.2. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura no Estado de Mato Grosso do Sul, e no Brasil de acordo com as porcentagens estabelecidas pela ANATEL.

1.5.1.3. Em falta de abrangência de cobertura em uma localidade, deverá ser concedido o roaming fora da rede em parceria com outra operadora, e caso não exista outra operadora na localidade, poderá ser utilizado o amplificador de sinais.

1.5.1.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

1.5.1.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas.

1.5.1.6. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações do **SENAR-AR/MS**, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

1.5.1.7. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

1.6. O Edital e os ANEXOS I, II, III e IV são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº xxx/2020 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8701 e 8729**.

3.3. Este instrumento poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **xx de xxxxx de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.1.1. Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, tomando-se por base o índice de reajuste autorizado pela ANATEL, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período, mediante comunicação expressa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dos serviços se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável para atender às solicitações do **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

5.3. O prazo de instalação dos serviços propostos será de até 20 (vinte) dias consecutivos.

5.3.1. O prazo do subitem acima poderá, a critério do **SENAR-AR/MS** e mediante solicitação da **CONTRATADA**, ser prorrogado por igual período.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de domingo à segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.5. A **CONTRATADA** deverá possuir cobertura 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago no Estado de Mato Grosso do Sul, na área urbana dos municípios, incluindo as seguintes:

CIDADES		
ÁGUA CLARA	COXIM	NIOAQUE
ALCINÓPOLIS	DEODÁPOLIS	NOVA ALVORADA DO SUL
AMAMBÁÍ	DOIS IRMÃOS DO BURITI	NOVA ANDRADINA
ANASTÁCIO	DOURADINA	NOVO HORIZONTE DO SUL
ANAURILÂNDIA	DOURADOS	PARAISO DAS ÁGUAS
ANGÉLICA	ELDORADO	PARANAÍBA
ANTÔNIO JOÃO	FÁTIMA DO SUL	PARANHOS
APARECIDA DO TABOADO	FIGUEIRÃO	PEDRO GOMES
AQUIDAUANA	GLORIA DE DOURADOS	PONTA PORÃ
ARAL MOREIRA	GUIA LOPES DA LAGUNA	PORTO MURTINHO
BANDEIRANTES	IGUATEMI	RIBAS DO RIO PARDO
BATAGUASSU	INOCÊNCIA	RIO BRILHANTE
BATAIPORÃ	ITAPORÃ	RIO NEGRO

BELA VISTA	ITAQUIRAÍ	RIO VERDE DE MATO GROSSO
BODOQUENA	IVINHEMA	ROCHEDO
BONITO	JAPORÃ	SANTA RITA DO PARDO
BRASILÂNDIA	JARAGUARI	SÃO GABRIEL DO OESTE
CAARAPÓ	JARDIM	SELVIRIA
CAMAPUÃ	JATEÍ	SETE QUEDAS
CARACOL	JUTI	SIDROLÂNDIA
CASSILÂNDIA	LADÁRIO	SONORA
CHAPADÃO DO SUL	LAGUNA CARAPÃ	TUCURU
CORGUINHO	MARACAJU	TAQUARUSSU
CORONEL SAPUCAIA	MIRANDA	TERENOS
CORUMBÁ	MUNDO NOVO	TRÊS LAGOAS
COSTA RICA	NAVIRAÍ	VICENTINA

5.6. Caso haja redução ou ampliação no número de pontos de atendimento no Estado de Mato Grosso do Sul os preços praticados no contrato deverão acompanhar a mudança que ocorrer.

5.7. O serviço exclusivo de dados, utilizando tecnologia 4G/3G/2G deverá ter um valor fixo por acesso.

5.7.1. Todos os acessos 4G/3G/2G não devem ter redução de transmissão/velocidade, quando dentro da franquia do pacote contratado. Após o término da franquia, a velocidade poderá ser reduzida até o início de novo ciclo.

5.7.2. Caso a **CONTRATADA** disponibilize uma nova tecnologia de transmissão de dados, deverá ser disponibilizado ao **SENAR-AR/MS**, pelo mesmo valor estipulado no contrato.

5.8. Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo.

5.9. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais tais como, serviços de SMS premium, serviços de terceiros etc. deverão ser bloqueados pela **CONTRATADA**, e liberados somente com a requisição do **SENAR-AR/MS**.

5.10. A **CONTRATADA** deverá, através da PORTABILIDADE de código de acesso, manter os números já existentes.

5.11. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do **SENAR-AR/MS**.

5.12. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gestor designado.

5.13. Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local, objeto da presente licitação, a **CONTRATADA** deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.

5.14. A **CONTRATADA** deverá assegurar ao **SENAR-AR/MS**, durante a vigência do contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para o **SENAR-AR/MS**.

5.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar linhas com o DDD's (67), pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, na quantidade solicitada pelo **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de apresentação da fatura, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, respeitando a data do vencimento da fatura, via código de barras impresso, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta contratação, bem como o envio da respectiva fatura para o e-mail notafiscal@senarms.org.br. Tal envio poderá ser configurado diretamente no Portal Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.1.2. As faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento. Tal envio poderá ser configurado diretamente no Portal Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.1.3. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.2**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.1.4. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.5. As faturas deverão ser emitidas para a razão social do **SENAR-AR/MS**, podendo ser em papel, ou meio magnético, eletrônico/download.

6.1.5.1. O detalhamento da fatura deverá ser disponibilizado em meio magnético, ou eletrônico/download.

6.1.6. As faturas de cada acesso deverão ser agrupadas em um único documento de cobrança.

6.1.7. As faturas deverão ser recebidas impressas ou disponíveis em meio eletrônico/download no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento.

6.1.8. Os serviços faturados após 90 (noventa) dias somente poderão ser cobrados mediante negociação da forma de pagamento com o **SENAR-AR/MS**.

6.2. A fatura, para liquidação e pagamento da despesa, deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal

da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de fatura da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.2.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

6.3. Valores constantes na fatura deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.4. As faturas não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, para retificações e reenvio para pagamento com nova data de vencimento.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a manutenção do objeto contratado.

7.1.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.6. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos no contrato para a execução do objeto.

7.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa concordância do **SENAR-AR/MS**.

7.1.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **SENAR-AR/MS** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.10. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará os serviços pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

8.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão

nas hipóteses previstas no **subitem 18.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência deste instrumento.

9.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço faturado no período indicado na fatura recebida, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

9.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a execução do serviço após assinado o contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

9.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

10.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

10.2. A **CONTRATADA** deve, ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

10.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

10.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

11.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

11.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

11.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

11.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

12.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

12.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

12.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2020.

Lucas D. Galvan
SENAR-AR/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: